

MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF

Termo de Referência 16/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2026	200109-MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL /DF	ROBERTO FERREIRA BARBOSA	12/03/2026 09:36 (v 0.9)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC	227/2026	08650.125107/2025-83

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de um Sistema de Visualização Profissional de Imagens em tecnologia LED Wall, que permite o livre alinhamento e empilhamento de painéis de alta resolução, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	DESCRIÇÃO	CATMAT /CATSER	NAT DESPESA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (Máximo Admissível)	VALOR MÁXIMO (Máximo Admissível)
1	1	Painel de LED 1.5p	604256	449052	m2	23	R\$ 65.886,86	R\$ 1.515.397,78
	2	Sistema de Mixagem e Controle	485802	449052	Und.	1	R\$ 97.763,03	R\$ 97.763,03
	3	Amplificador de Áudio	265312	449052	Und.	1	R\$ 26.566,81	R\$ 26.566,81
	4	Caixa Acústica de Sobrepor	375375	449052	Und.	2	R\$ 54.200,98	R\$ 108.401,96
	5	Receptor de Áudio para Microfones sem fio	610413	449052	Und.	1	R\$ 77.319,81	R\$ 77.319,81
	6	Transmissor Bastão sem fio	610413	449052	Und.	1	R\$ 49.550,00	R\$ 49.550,00
	7	Transmissor IP de Mesa	610413	449052	Und.	4	R\$ 58.979,79	R\$ 235.919,16
	8	Processador de Vídeo	407087	449052	Und.	1	R\$ 173.293,83	R\$ 173.293,83
	9	Encoder de Vídeo AV over IP	407087	449052	Und.	10	R\$ 15.216,51	R\$ 152.165,10
	10	Decoder de Vídeo AV over IP	407087	449052	Und.	3	R\$ 15.083,56	R\$ 45.250,68
	11	Câmera de Vídeo Profissional PTZ	150109	449052	Und.	2	R\$ 62.153,20	R\$ 124.306,40
	12	Unidade de Compartilhamento sem fio	426731	449052	Und.	1	R\$ 51.449,19	R\$ 51.449,19
	13	Interface de Controle Touch Screen sem fio	41394	449052	Und.	1	R\$ 27.395,00	R\$ 27.395,00
	14	Gerenciador de Unidade de Vídeo Conferência (UVC)	18112	449052	Und.	1	R\$ 64.136,74	R\$ 64.136,74
	15	Switch de Rede Ethernet Layer 3 48p	609690	449052	Und.	1	R\$ 73.219,25	R\$ 73.219,25
	16	Nobreak para Rack 10 KVA	324304	449052	Und.	1	R\$ 95.446,82	R\$ 95.446,82
	17	Rack de Equipamentos e régua PDU Gerenciável 10 Tomadas	604687	449052	Und.	1	R\$ 14.928,58	R\$ 14.928,58
	18	Serviço de Instalação	27812	339039	Und.	1	R\$ 147.822,78	R\$ 147.822,78

19	Serviço de Treinamento	16837	339039	Und.	1	R\$ 14.140,22	R\$ 14.140,22
20	Serviço de Desmobilização de Painéis Legados	27812	339039	Und.	1	R\$ 50.792,31	R\$ 50.792,31
21	Serviço de Suporte Preventivo	26077	339039	Und.	15	R\$ 6.439,50	R\$ 96.592,50
TOTAL							R\$ 3.241.857,95

- 1.1.1. O Anexo I-B deste Termo de Referência será composto dos equipamentos e serviços que compõe esta solução a ser adquirida.
- 1.1.2. Para assegurar transparência e rastreabilidade na formação do preço de referência o licitante, ao encaminhar a sua proposta de preços (Anexo I-C), deverá se atentar ao valor máximo admissível em cada item da tabela acima.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Descrição da solução

- 2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A solução de TIC consiste na aquisição de um Sistema de Visualização Profissional de Imagens em tecnologia LED Wall, que permite o livre alinhamento e empilhamento de alta resolução (solução hardware, software e instalação dos equipamentos).
- 2.3. A solução incluirá todos os equipamentos, materiais e serviços necessários para seu funcionamento pleno, compreendendo:

2.3.1. Pannel de LED de alta definição (P1.5 mm), com dimensões aproximadas de 9,60m de largura por 2,4m de altura, modular, com estrutura de fixação e acabamento completo, ideal para ambientes internos de alta criticidade visual;

2.3.2. Sistema de gerenciamento gráfico descentralizado, com capacidade para redimensionamento e controle simultâneo de múltiplas fontes de vídeo, permitindo a composição de layouts dinâmicos em tempo real;

2.3.3. Sistema de compartilhamento de conteúdo wireless, compatível com ambientes BYOD (Bring Your Own Device), possibilitando conexão rápida e segura de dispositivos móveis e notebooks, com suporte a múltiplos usuários simultâneos;

2.3.4. Sistema de automação e controle centralizado, por meio de interface touchscreen (tablet) com layout customizado, que permita o gerenciamento integrado do painel, áudio, vídeo e demais funcionalidades; Sistema de sonorização digital profissional, com mixer digital, caixas acústicas do tipo slim array vertical, microfones de mesa com conectividade em rede e microfones sem fio, proporcionando alta inteligibilidade e qualidade sonora para o ambiente;

2.3.5. Câmera PTZ com capacidade de videoconferência e stream de vídeo, integrável ao sistema audiovisual;

2.3.6. Instalação completa, incluindo montagem, fixação, cabeamento, configuração, testes de funcionamento, customização da interface gráfica de controle e adequações físicas mínimas;

- 2.3.7. Capacitação técnica e treinamento operacional dos usuários e operadores da solução, com entrega de material de apoio;
- 2.3.8. Garantia técnica integral mínima de 60 (sessenta) meses, com suporte técnico, substituição de peças defeituosas e manutenção corretiva e preventiva inclusas durante todo o período.
- 2.4. A contratação abrangerá também os serviços de integração da nova solução com os sistemas existentes, respeitando os requisitos de interoperabilidade, continuidade operacional e usabilidade para os operadores do ambiente de comando e controle.

3. Fundamentação e descrição da necessidade

- 3.1. A presente contratação visa atender à necessidade da Diretoria de Operações da Polícia Rodoviária Federal (PRF), especificamente do Centro de Comando e Controle Nacional (C3N), que atua de forma ininterrupta no monitoramento de dados operacionais e ocorrências críticas, no acompanhamento de grandes operações em nível nacional e na coordenação de gabinetes de crise.
- 3.2. Atualmente, o C3N opera com um sistema de videowall baseado em monitores LFD, que se encontra em situação de obsolescência tecnológica, com limitações de desempenho, falhas recorrentes e custo elevado de manutenção, o que compromete a visualização simultânea e eficiente dos sistemas operacionais estratégicos da PRF, como o PLANOP, PDI, BOP 2.0, BAT, notícias em tempo real e planilhas de operações.
- 3.3. A contratação de uma nova solução tecnológica — painel de LED P1.5 com gerenciamento gráfico, automação e sonorização — se mostra necessária para garantir a continuidade e o aprimoramento da atividade finalística da Diretoria de Operações, permitindo a visualização centralizada de dados críticos, maior eficiência na tomada de decisão, e aumento da produtividade dos operadores, ao mesmo tempo em que reduz os custos operacionais e a necessidade de manutenção.
- 3.4. A motivação da contratação está amparada nos seguintes aspectos:
- 3.4.1. Substituição de tecnologia obsoleta e com alto custo de manutenção;
 - 3.4.2. Necessidade de melhorar a consciência situacional e a capacidade de resposta do C3N;
 - 3.4.3. Redução de custos ao longo do ciclo de vida da solução, com maior durabilidade, menor consumo energético e garantia estendida;
 - 3.4.4. Adequação tecnológica à realidade atual da segurança viária e da gestão integrada de operações;
 - 3.4.5. Inexistência de soluções vigentes por adesão a atas de registro de preços compatíveis;
 - 3.4.6. Inviabilidade de alternativas como manutenção do sistema atual ou locação temporária, conforme analisado no ETP.
- 3.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.
- 3.6. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024 a 2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024 a 2026 da Polícia Rodoviária Federal, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
OE 02	Prover recursos, infraestrutura e soluções tecnológicas inovadoras
OE 03	Aprimorar a governança e a gestão por resultados
OE 04	Aprimorar a articulação e integração interinstitucional
OE 05	Fortalecer a imagem e a transparência institucional

ALINHAMENTO AO PDTIC 2024 a 2026			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A-05	<i>Aprimorar os pontos de integração do sistema com as demais aplicações.</i>	OS-06	<i>Aprimorar a Governança na DTIC a fim de fortalecer as estruturas, processos e políticas de gestão e uso de TIC na PRF. (Meta 100 % dos serviços mapeados, até dez/26).</i>
A-08	<i>Ampliar o controle e a gerência do ambiente com o apoio de recursos especializados.</i>	OS-06	<i>Aprimorar a Governança na DTIC a fim de fortalecer as estruturas, processos e políticas de gestão e uso de TIC na PRF. (Meta 100 % dos serviços mapeados, até dez/26).</i>
A-54	<i>Identificar necessidades de TIC.</i>	OS-06	<i>Aprimorar a Governança na DTIC a fim de fortalecer as estruturas, processos e políticas de gestão e uso de TIC na PRF. (Meta 100 % dos serviços mapeados, até dez/26).</i>
A-55	<i>Alinhar as necessidades de TIC às estratégias da organização.</i>	OS-06	<i>Aprimorar a Governança na DTIC a fim de fortalecer as estruturas, processos e políticas de gestão e uso de TIC na PRF. (Meta 100 % dos serviços mapeados, até dez/26).</i>
A-73	<i>Definir plano de comunicação com as áreas operacionais, tática e estratégica.</i>	OS-06	<i>Aprimorar a Governança na DTIC a fim de fortalecer as estruturas, processos e políticas de gestão e uso de TIC na PRF. (Meta 100 % dos serviços mapeados, até dez/26).</i>

3.7. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Aprimorar a capacidade de monitoramento contínuo e simultâneo de dados operacionais dos sistemas estratégicos utilizados pela PRF (PLANOP, PDI, BOP 2.0, BAT, dentre outros), de forma centralizada, clara e eficiente;

4.1.2. Apoiar a tomada de decisões estratégicas em tempo real, por meio da visualização integrada e simultânea de diferentes fontes de informação críticas, especialmente durante grandes operações, eventos de crise e escoltas;

4.1.3. Substituir a infraestrutura obsoleta de videowall atual, assegurando estabilidade operacional, menor custo de manutenção e maior durabilidade dos equipamentos, com alta disponibilidade e confiabilidade técnica;

4.1.4. Liberar recursos humanos de tarefas repetitivas, permitindo que operadores dediquem-se a funções analíticas e de maior valor agregado, por meio de automação, melhor usabilidade e interface centralizada;

4.1.5. Garantir a escalabilidade e compatibilidade tecnológica com sistemas e padrões institucionais, assegurando integração futura com novas fontes de dados, dispositivos e fluxos operacionais;

4.1.6. Proporcionar ambiente adequado para a instalação de gabinetes de crise e reuniões interinstitucionais, com qualidade visual e sonora compatíveis com o nível estratégico das decisões tratadas no C3N;

4.1.7. Reduzir o custo total de propriedade da solução (TCO) em relação ao sistema anterior, por meio de maior eficiência energética, menor índice de falhas e garantia técnica de longo prazo (60 meses).

Requisitos de Capacitação

4.2. Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução. O treinamento deverá ser de no mínimo 12 (doze) horas de duração, contemplando no mínimo os seguintes aspectos:

4.2.1. Treinamento de operação da solução

4.2.1.1. Capacitação prática sobre o uso da controladora gráfica, alternância e configuração de janelas múltiplas, controle remoto de fontes de vídeo, compartilhamento wireless (BYOD), manipulação da automação e gerenciamento de apresentações;

4.2.1.2. Treinamento sobre o funcionamento e operação básica da câmera PTZ, caixas acústicas, microfones e sistema de som.

4.2.2. Treinamento de administração técnica

4.2.2.1. Instruções sobre o painel de LED (manutenção preventiva, desligamento e inicialização segura);

4.2.2.2. Diagnóstico de falhas básicas e reinicialização do sistema;

4.2.2.3. Acesso e operação da interface de gerenciamento da solução.

4.2.3. Material didático e suporte pós-capacitação

4.2.3.1. Entrega de manuais físicos e digitais, com guias operacionais e de administração;

4.2.3.2. Canal direto de suporte técnico para dúvidas ou ocorrências no período pós-instalação.

4.2.4. Quantidade mínima de servidores capacitados

4.2.4.1. A contratada deverá capacitar, no mínimo, 6 (seis) servidores indicados pela unidade demandante, preferencialmente em dois turnos, para garantir cobertura operacional integral.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas para todos os componentes da solução contratada, durante o prazo de garantia de 60 (sessenta) meses pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução.

4.5. Os requisitos mínimos são os seguintes:

4.5.1. Abrangência da manutenção

4.5.1.1. Todos os equipamentos e softwares fornecidos deverão estar cobertos, incluindo: painel de LED, controladora gráfica, sistema de automação, sistema de sonorização, câmeras, microfones, estrutura de montagem e demais periféricos;

4.5.1.2. A manutenção deverá incluir reposições de peças, ajustes técnicos, correções de falhas e atualizações de software, quando aplicáveis.

4.5.2. Reposição de peças

4.5.2.1. Toda e qualquer substituição de componentes deverá utilizar peças originais e compatíveis com a solução instalada, sem ônus adicional para a contratante;

4.5.2.2. Não serão admitidas soluções paliativas ou provisórias que comprometam a integridade do sistema.

4.5.3. Atualizações e compatibilidade

4.5.3.1. O software de gerenciamento do videowall deverá ter atualizações gratuitas durante o período de garantia, incluindo compatibilidade com futuras versões do Windows ou demais sistemas operacionais utilizados;

4.5.3.2. A contratada deverá garantir o suporte contínuo à funcionalidade BYOD e aos protocolos de rede existentes.

Requisitos Temporais

4.6. A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.7. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.8. Os equipamentos devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e suas atualizações, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Controladoria Geral da União/Advocacia Geral da União.

4.8.1. Em conformidade com o art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a contratada deve, sempre que possível, priorizar a utilização de produtos reciclados, recicláveis e sustentáveis.

4.8.2. Fabricantes e importadores de máquinas e aparelhos consumidores de energia devem cumprir os níveis máximos de consumo e mínimos de eficiência energética estabelecidos em regulamentação específica.

4.8.3. Recomenda-se que os fabricantes dos bens fornecidos atendam aos requisitos da Portaria INMETRO nº 85, de 24/03/2009, e da Portaria INMETRO nº 563, de 23/12/2014, quanto à Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE.

4.8.4. Os requisitos de baixo consumo de energia e de utilização eficiente de recursos são inerentes às tecnologias dos equipamentos a serem adquiridos, os quais já se encontram em conformidade com os padrões de eficiência energética, não sendo necessárias medidas mitigadoras adicionais específicas para este contexto.

4.8.5. Quanto ao desfazimento e à reciclagem de bens e refugos, os equipamentos a serem adquiridos, ao final de seu ciclo de vida, serão submetidos ao processo de desfazimento em conformidade com a legislação vigente. Já os equipamentos legados que serão desmontados serão destinados ao Sistema de Doação do Governo Federal.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.9. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de arquitetura tecnológica descritos a seguir:

4.9.1. Compatibilidade com a infraestrutura de rede existente

4.9.1.1. A solução deverá integrar-se à infraestrutura de rede local (LAN) da PRF, utilizando conexões Ethernet padrão (RJ-45) com suporte a protocolo TCP/IP, VLAN e QoS, quando necessário;

4.9.1.2. Todos os dispositivos que demandem acesso à rede deverão estar devidamente endereçados (IP fixo ou DHCP), permitindo gerenciamento e acesso pela equipe de TIC da instituição.

4.9.2. Compatibilidade com os sistemas operacionais utilizados

4.9.2.1. O software de gerenciamento do painel de LED e da controladora gráfica deverá ser compatível com sistemas operacionais amplamente utilizados na PRF, como Windows 10/11 e Windows Server, com suporte à atualização contínua;

4.9.2.2. Deve permitir acesso e operação local e remota (quando autorizado), com interface amigável e segura.

4.9.3. Integração com múltiplas fontes de vídeo

4.9.3.1. A arquitetura da solução deverá permitir a conexão simultânea de, no mínimo, 6 (seis) fontes de entrada de vídeo, com suporte aos principais padrões de interface, como HDMI, DisplayPort, VGA e RJ-45 (streaming IP).

4.9.4. Interoperabilidade e flexibilidade

4.9.4.1. A solução deverá ser modular e interoperável, permitindo futuras expansões ou substituições parciais sem a necessidade de reestruturação completa;

4.9.4.2. O sistema de compartilhamento de conteúdo (BYOD) deverá ser compatível com dispositivos móveis Android, iOS, Windows e MacOS, permitindo envio de conteúdo à tela sem necessidade de software adicional.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.10. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.10.1. Levantamento técnico *in loco*

4.10.1.1. Antes da instalação, a contratada deverá realizar visita técnica ao local para levantamento detalhado das condições físicas e estruturais, a fim de dimensionar corretamente os equipamentos, pontos de energia, rede, fixação e alinhamento do painel de LED.

4.10.2. Projeto executivo

4.10.2.1. A contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o projeto executivo da instalação, contendo layout técnico da solução, especificação dos componentes, pontos de energia e rede, fluxograma de interconexões, esquemas de montagem e operação.

4.10.3. Adequação do ambiente

4.10.3.1. A contratada deverá prever as adequações necessárias no ambiente físico, incluindo:

4.10.3.2. Fixação segura da estrutura do painel em parede ou suporte;

4.10.3.3. Organização do cabeamento (dados, vídeo, energia e som);

4.10.3.4. Compatibilização com o sistema elétrico e rede lógica existentes;

4.10.3.5. Nivelamento e ventilação adequados para dissipação de calor.

4.10.4. Execução da instalação

4.10.4.1. A instalação da solução deverá ser realizada por equipe técnica especializada, respeitando normas técnicas e de segurança vigentes;

4.10.4.2. Todos os cabos, conectores e acessórios utilizados deverão ser originais e certificados, mantendo o padrão estético e funcional do ambiente;

4.10.4.3. A montagem do painel deverá considerar uniformidade de brilho, alinhamento e ajuste de cor/calibração.

4.10.5. Integração com sistemas existentes

4.10.5.1. A solução deverá ser plenamente integrada aos sistemas institucionais monitorados pelo C3N, por meio das fontes de vídeo existentes (computadores, sistemas de gerenciamento, redes de dados, etc.), mantendo a compatibilidade operacional e sem impacto negativo na rede.

4.10.6. Testes e validação

4.10.6.1. Após a instalação, deverão ser realizados testes completos de funcionamento, incluindo:

4.10.6.1.1. Teste de exibição de múltiplas fontes simultâneas;

4.10.6.1.2. Teste de automação (controle centralizado de áudio, vídeo e energia);

4.10.6.1.3. Teste de som e imagem (câmeras, microfones e caixas acústicas);

4.10.6.1.4. Teste de rede e compartilhamento wireless (BYOD).

Requisitos de implantação

4.11. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.11.1. Instalação física

- O fornecedor deverá realizar a entrega, montagem e fixação do painel de LED, incluindo a moldura de acabamento e toda a estrutura de sustentação necessária, garantindo a segurança mecânica e elétrica da solução.
- Deverá ser providenciado o alinhamento e nivelamento do painel, com ajuste de módulos e calibração de cores para uniformidade da imagem.

4.11.2. Infraestrutura elétrica e lógica

- Adequação e fornecimento de cabeamento de energia, conectores, disjuntores e demais componentes elétricos necessários, em conformidade com as normas técnicas brasileiras (NBR) e internacionais aplicáveis.
- Instalação de cabeamento estruturado e conexões de rede para a operação do sistema de controle e gerenciamento de imagens.

4.11.3. Integração e configuração

- Integração do painel de LED com a controladora de imagens, processador, matriz de áudio digital e demais equipamentos da solução TIC contratada.
- Configuração do software de gerenciamento do videowall, contemplando múltiplas fontes de vídeo, redimensionamento de janelas e transmissão sem fio de dispositivos móveis.

4.11.4. Serviços acessórios

- Remoção e desmontagem dos painéis legados existentes, com posterior acondicionamento em caixas e entrega no Núcleo de Patrimônio da PRF, para fins de desfazimento administrativo.
- Instalação dos periféricos associados (caixas acústicas, microfones sem fio, câmera PTZ, amplificador e demais dispositivos previstos no objeto).

4.11.5. Testes e validação

- Execução de testes de funcionamento, aferição da qualidade de imagem, checagem de conexões, latência, sincronismo e compatibilidade de sinal.
- Validação junto à equipe técnica da contratante, com emissão de relatório de implantação e aceite.

4.11.6. Treinamento e documentação

- Capacitação presencial para os operadores designados pela Administração.
- Entrega de manuais técnicos e de operação em língua portuguesa, em meio físico e digital.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.12. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.13. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.14. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.15. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.16. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.17. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.18. O prazo máximo para a solução definitiva (reparo, substituição ou correção do defeito/vício) de qualquer bem, componente ou módulo do sistema que apresente falha durante o período de garantia técnica, será de 15 (quinze) dias úteis.

4.18.1. Este prazo total de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da notificação formal do defeito/vício pela Administração (Contratante) ao Contratado, por meio eletrônico oficial ou documento protocolado.

4.18.2. Considerando a natureza essencial e crítica do equipamento para as operações da PRF, o Contratado terá um prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação mencionada no subitem

4.18.3. O prazo de 15 (quinze) dias úteis representa o tempo máximo de inoperância aceitável e engloba todas as etapas, desde a notificação até a completa reinstalação e colocação do equipamento reparado ou substituto em plenas condições de uso e operação, mediante aceite formal da fiscalização da PRF.

4.18.4. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste item sujeitará o Contratado às sanções previstas no contrato e na legislação pertinente, ressaltando-se o prejuízo à continuidade do serviço público.

4.19. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.20. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.21. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.22. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.23. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Requisitos de Experiência Profissional

4.24. Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

4.25. A Contratada deverá comprovar que possui em seu quadro funcional responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), com registro regular no CREA/CAU, que assumirão, de forma pessoal, direta e afetiva, a execução dos serviços contratados, compondo a equipe técnica do projeto.

Requisitos de Formação da Equipe

4.26. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.27. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de fornecimento de Bens (OFB) emitida pela Contratante.

4.28. A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.

4.29. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 8 (oito) horas por dia (horário comercial) e 5 (cinco) dias por semana de maneira eletrônica (segunda a sexta) e 8 (oito) horas por dia (horário comercial) e 5 (cinco) dias por semana por via telefônica (segunda a sexta) .

4.29.1. O andamento do fornecimento dos equipamentos dever ser acompanhado pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.30. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.30.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes de Governo relacionadas a Segurança da Informação e Comunicações, em especial a Instrução Normativa GSI/PR Nº 1, de 27 de maio de 2020 (Dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal) e suas normas complementares, bem como a todos os normativos internos da Contratante que tratam do assunto, tais como a Política de Segurança da Informação (POSIC) da PRF.

4.30.2. A empresa Contratada para prestar os serviços deverá credenciar junto à Contratante seus profissionais autorizados a operar presencialmente e/ou remotamente nos sítios da Contratante.

4.30.3. Cada profissional a serviço da Contratada deverá estar ciente de que a estrutura de Tecnologia da Informação (TI) do órgão não poderá ser utilizada para fins particulares, sendo que quaisquer ações que tramitem em sua rede poderão ser auditadas.

4.30.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato.

Sustentabilidade

4.31. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observando-se:

- A adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, sociais e econômicos negativos durante o fornecimento, a instalação e a operação do sistema de visualização em painel de LED;
- A utilização eficiente de materiais e recursos, priorizando soluções de maior durabilidade, menor consumo energético e conformidade com normas ambientais vigentes;
- O desfazimento dos painéis legados deverá ser realizado de forma ambientalmente adequada, mediante sua desmontagem, acondicionamento em caixas e entrega ao Núcleo de Patrimônio da PRF, que adotará os procedimentos administrativos necessários para reutilização, alienação ou descarte final sustentável, em conformidade com a legislação aplicável;
- A destinação final dos resíduos eventualmente gerados na implantação deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normativos correlatos, assegurando que componentes eletrônicos sejam tratados de forma ambientalmente correta.

Subcontratação

4.32. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.32.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no fornecimento do painel de LED e controladora.

4.32.2. A subcontratação fica limitada à moldura do painel e sistema de áudio.

4.33. A subcontratação parcial será possível apenas se o contratado demonstrar ser inviável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto.

Garantia da Contratação

4.34. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total da contratação. .

4.35. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.35.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.35.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.35.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.35.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.35.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.36. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.37. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.38. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.39. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.39.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.40. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.40.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.40.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.41. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.42. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.43. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.44. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.44.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.44.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.45. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.45.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.45.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.46. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.47. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.77. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.78. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5. Papéis e responsabilidades

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.1.9. A Administração não deverá adotar medida que se constitua em intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

5.2. São obrigações do CONTRATADO

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.

6. Modelo de execução do contrato

Rotinas de execução

Do Encaminhamento Formal de Demandas

6.1. O gestor do contrato emitirá a Ordem de fornecimento de bens (OFB) para a entrega dos bens desejados.

6.2. O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.

6.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

Forma de execução e acompanhamento do contrato

Condições de Entrega

6.4. O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da OFB, em remessa única, podendo esse prazo ser prorrogado desde que justificado.

6.4.1. A instalação deverá ocorrer em até 30 dias após a entrega dos materiais, podendo esse prazo ser prorrogado em igual período.

6.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.6. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Sede Nacional - SPO, Quadra 03, Lt. 05, Complexo Sede da PRF. CEP 70.610-909 – Brasília /DF.

Formas de transferência de conhecimento

6.7. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.9. Cada OFB conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

Mecanismos formais de comunicação

6.10. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.10.1. Ordem de Fornecimento de Bens;

6.10.2. Ata de Reunião;

6.10.3. Ofício;

6.10.4. Sistema de abertura de chamados;

6.10.5. E-mails e Cartas.

Formas de Pagamento

6.11. Os critérios de medição e pagamento serão tratados no item 7.63. e seguintes deste Termo de Referência.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.13. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, encontra-se no ANEXO I-E.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

7.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.6. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.7. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.7.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.7.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.7.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.7.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.7.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.9.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.10. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.11. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Crítérios de Aceitação

7.18. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

7.19. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

7.20. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

7.21. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

7.22. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

7.23. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

7.24. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

7.25. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do Contratante, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”. O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

7.26. A Contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

7.27. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJE-TO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

Procedimentos de Teste e Inspeção

7.28. Serão adotados como procedimento de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termo de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.28.1. Verificação física da instalação

7.28.1.1. Conferência da montagem do painel de LED quanto à fixação, alinhamento, nivelamento e acabamento;

7.28.1.2. Checagem da infraestrutura implementada (cabos, conectores, suportes, automação, sistema de som e câmera PTZ).

7.28.2. Testes de funcionamento da solução

7.28.2.1. Teste de exibição simultânea de no mínimo 6 (seis) fontes de vídeo na tela do painel, com alteração dinâmica de layout e redimensionamento de janelas;

7.28.2.2. Validação da operação da controladora gráfica, automação e integração com periféricos;

7.28.2.3. Teste do sistema de som (amplificador, caixas acústicas, microfones) com reprodução de áudio ambiente;

7.28.2.4. Teste da câmera PTZ, incluindo controle de movimentação e zoom;

7.28.2.5. Teste do sistema de compartilhamento de conteúdo sem fio (BYOD) a partir de dispositivos móveis com diferentes sistemas operacionais (Windows, Android, iOS).

7.28.3. Validação de desempenho

7.28.3.1. Medição da qualidade de imagem, brilho e nitidez;

7.28.3.2. Validação da resposta dos comandos de controle (tempo de latência);

7.28.3.3. Avaliação do sistema em operação contínua por, no mínimo, 4 horas.

7.28.4. Testes de rede e compatibilidade

7.28.4.1. Teste de conectividade com a rede institucional (LAN), verificação de estabilidade, autenticação e gerenciamento remoto;

7.28.4.2. Verificação da compatibilidade com os sistemas operacionais e dispositivos da contratante.

7.28.5. Entrega documental

7.28.5.1. Entrega do projeto executivo, manuais técnicos, certificados de garantia e termo de capacitação dos servidores treinados.

7.28.6. Relatório técnico

7.28.6.1. A contratante elaborará relatório técnico com base nos resultados dos testes e inspeções, atestando a conformidade da solução com os requisitos do contrato;

7.28.6.2. Caso sejam detectadas não conformidades, a contratada será notificada para correção no prazo estabelecido, como condição para o recebimento definitivo.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.29. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO
--

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Bens.
Meta a cumprir	IAE < 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.
Periodicidade	Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAE = \text{TEX} - \text{TEST}$ Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OFB; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB. A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB. A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto o Contratado entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST – Tempo Estimado para a execução da OFB – constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OFB.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da OFB; De 1 a 60 - aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso. Acima de 60 - aplicar-se-á glosa de 10% bem como multa de 2% sobre o valor OFB ou fração em atraso.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.30. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme dispositivos da Lei nº 14.133 /2021.

Id		Ocorrência	Glosa / Sanção
1		Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 horas úteis.	Multa de 1 % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 5 dias úteis.
			Após o limite de 5 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
2		Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 0,2 % sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20.
			Glosa de 0,4 % sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30.
			Glosa de 0,6 % sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50.
			Glosa de 0,8 % sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00.
			Multa de 1 % sobre o valor do Contrato e Glosa de 1 % sobre o valor da OS, para valores do indicador IAE maiores que 1,00.
3		Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência.
			Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1,5 % do valor total do Contrato.

7.30.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observando-se o devido processo legal e direito à ampla defesa (art. 157).

7.30.2. A reincidência pode caracterizar inadimplemento grave, passível de rescisão contratual e registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.30.3. As glosas previstas devem ser devidamente motivadas e registradas no histórico de execução do contrato (art. 117, §1º).

7.31. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p Contratado:

7.31.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.31.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.32. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.33. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.33.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.33.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.33.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.33.4. Multa:

7.33.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

7.33.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.33.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.33.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

7.33.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.33.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.33.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.33.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.34. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.35. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.36. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.37. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.38. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.39. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.39.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.39.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.40. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.40.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.40.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.40.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.40.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.40.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.41. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.42. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.43. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.43.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.44. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.45. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Critérios de medição e de pagamento

Recebimento do objeto

7.46. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.47. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.48. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.49. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 7 (sete) dias úteis.

7.50. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.51. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.52. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.53. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.54. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.54.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.55. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.55.1. o prazo de validade;

7.55.2. a data da emissão;

7.55.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.55.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.55.5. o valor a pagar; e

7.55.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.56. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.57. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.58. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.59. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.60. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.61. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.62. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.63. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.64. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.65. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.66. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.67. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.68. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.69. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.70. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.71. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.72. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.73. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 7.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.74. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.75. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto Contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. Do reajuste

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/03/2026.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1.1. A escolha deste critério evita a fragmentação da contratação em itens isolados, o que poderia gerar riscos de incompatibilidade técnica, falta de padronização ou aumento de custos decorrentes da contratação de diferentes fornecedores. Ao considerar o valor global da proposta, assegura-se a seleção de um fornecedor com capacidade de entregar a solução de forma completa, uniforme e compatível, promovendo maior eficiência e economicidade.

9.1.2. A escolha do critério pelo menor preço global é a que melhor atende ao interesse público, ao garantir a integralidade da solução contratada, a redução de custos indiretos e a mitigação de riscos operacionais e de gestão contratual.

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.2. Será concedida margem de preferência com base no Anexo I da RESOLUÇÃO SEGES-CICS/MGI No 4, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 (Atualizada), vinculada ao DECRETO No 11.890, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercício sociais, comprovando:

9.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.27. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- O licitante deverá comprovar já ter fornecido solução de Paineis de LED

9.27.1.1. A exigência de comprovação de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que o futuro contratado possua experiência prévia e capacidade técnica comprovada para o fornecimento, instalação e integração de soluções tecnológicas de alta complexidade operacional, notadamente sistemas de visualização profissional baseados em Painel de LED, objeto desta contratação.

9.27.1.2. A comprovação de experiência por meio do fornecimento de solução do tipo Video Wall poderá ser admitida, desde que demonstrada a equivalência quanto às características técnicas, complexidade tecnológica, capacidade operacional e escala de implantação em relação à solução objeto deste Termo de Referência e seus Anexos.

9.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.28. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro funcional responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), com registro regular no CREA/CAU, que assumirão, de forma pessoal, direta e afetiva, a execução dos serviços contratados, compondo a equipe técnica do projeto.

9.28.1. A exigência de comprovação de responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s) no CREA/CAU é justificada pela necessidade de assegurar que a execução do contrato seja acompanhada por profissional(is) habilitado(s) e registrado(s) em conselho de classe, em conformidade com a legislação profissional vigente. Tal requisito garante que as atividades sejam desempenhadas com observância das normas técnicas aplicáveis, mitigando riscos de falhas na instalação e operação do sistema, e conferindo maior segurança e confiabilidade ao investimento público.

9.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF /FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 3.241.857,95

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.241.857,95 (três milhões, duzentos e quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), que corresponderá ao somatório dos custos unitários dos equipamentos e serviços que compõem a solução como um todo, conforme especificações contidas no Anexo I-B e proposta contida no Anexo I-C.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Gestão/Unidade: 200109;

11.2.2. Fonte de Recursos: 1000A002GZ e 1144/3144;

11.2.3. Programa de Trabalho: 12.368.5111.20RM.0000 e 06.181.5116.2723.0001;

11.2.4. Elemento de Despesa: 44.90.52;

11.2.5. Plano Interno: MII04M8287N e RF999S96EQP.

11.3. A despesa para a presente contratação encontra-se compatível com as leis orçamentárias vigentes, estando prevista no Plano de Contratações Anual da PRF, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como com o respectivo Plano Plurianual (PPA), atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

12. Disposições Finais

12.1. Registram-se, para fins de conformidade normativa, as seguintes informações sobre a presente contratação:

12.1.1. Classificação do Termo de Referência conforme Lei de acesso à Informação

12.1.1.1. Nos termos do Art. 10 da IN SEGES/ME nº 81/2022, o presente Termo de Referência foi classificado como público no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da PRF.

12.1.2. Limite de contingenciamento

12.1.2.1. Não há limite de contingenciamento aplicável à presente contratação.

12.1.3. Vedações da IN 94/2022/DGD.

12.1.3.1. O objeto da contratação não incide nas hipóteses de vedações previstas nos artigos 3º, 4º e 5º da IN SGD/ME nº 94/2022.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

ROBERTO FERREIRA BARBOSA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 10/03/2026 às 16:33:08.

IVO JOSE DE BRITO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 11/03/2026 às 10:17:10.

SAMUEL DE LIMA ROCHA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 11/03/2026 às 08:01:47.

JOEDSON CAMILO DE OLIVEIRA

Autoridade Máxima de Tecnologia da Informação e Comunicação



Assinou eletronicamente em 12/03/2026 às 09:31:00.